



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022(SRP) PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 30/2022

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, informa aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por menor preço por item, na data e local abaixo indicados, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001 e do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, os Decretos Municipais 52/2007 e 82/2006, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 6, de 08 de Maio de 2020, Lei 12.982, de 28/05/2014 e subsidiariamente da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes Anexos que o integram:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data da sessão: **06 de Maio de 2022.**

Horário: **14:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos do ensino médio e fundamental usuários do Transporte Escolar e que residem na área Rural do Município de Entre-Ijuís/RS**, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I e dos itinerários, do presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e no Portal do Governo - COMPRASNET.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema COMPRASNET.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas(ME) e empresas de pequeno porte(EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.4.3. que **cumpr**e os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.4.4. que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.4.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição(anexo VI);
 - 3.4.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009(anexo VI);
 - 3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal(anexo VI);
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 3.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site da Plataforma COMPRASNET.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.9. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 3.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 3.10.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.10.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.10.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.10.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.10.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.10.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.10.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site do COMPRASNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site do COMPRASNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Entre-Ijuís responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Apresentar Declaração de **cumprimento de requisitos legais(Anexo VI)**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pelo horário de Brasília, exclusivamente, por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



meio do Sistema Eletrônico no COMPRASNET.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.3. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Entre-Ijuís, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário(quilômetro) e total do item;

6.1.2. Marca; (se necessário)

6.1.3. Fabricante; (se necessário)

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, solicitados.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, o mesmo poderá não ser aceito, ficando a critério da Administração a sua aquisição.

7.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.6. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão, constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

7.8. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

7.9. Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

7.10. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



tempo real, no Sistema Eletrônico.

7.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item.

7.12. O valor de referência do veículo apresentado na proposta será fornecido também pela empresa responsável pela vistoria, sendo que, no caso de divergência entre o valor apresentado pela Licitante e pelo Laudo efetuado pela empresa responsável pela vistoria, será considerado o valor de referência constante no laudo oficial.

7.13. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

b.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

c) Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

d) contenha vício insanável ou ilegalidade.

e) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, se for o caso.

7.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas (02h)**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folders, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

7.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 7.20.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.21.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.22.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.23.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.25.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 8.5. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 8.6. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do Portal COMPRASNET



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no valor de um centavo de real (**R\$ 0,01**).
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze (15) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.17. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.23. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.24. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.33.1. no País;
 - 8.33.2. por empresas brasileiras;
 - 8.33.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.33.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.35.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas(02horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

9.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.10 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.11 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **duas horas (02h)**, sob pena de inabilitação.

9.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 9.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.19 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.20. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) **Cédula de identidade** e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.21. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(**CNPJ**);
- b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22. Qualificação Econômico-Financeira.

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Como trata-se de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.23. Qualificação Técnica

- a) Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº. 9.503/97), com prazo de validade em vigor;
- b) Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, emitido pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor;
- c) Cópia dos documentos relativos aos veículos (ônibus) que prestarão os serviços válidos, inclusive, Seguro Obrigatório, e que comprove data de fabricação não superior a 12 (doze) anos; que tenham, no mínimo, 28 lugares, com prazo de validade em vigor;
- d) Cópia dos documentos relativos ao(s) veículo(s) reserva(s) para prestarão dos serviços válidos, inclusive, Seguro Obrigatório, e que comprove data de fabricação não superior a 12 (doze) anos; que tenham, no mínimo, 28 lugares, com prazo de validade em vigor;
- e) Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora do serviço (Certificado de propriedade) e/ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo, com prazo de validade em vigor.
- f) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu o mesmo objeto acompanhado de cópias do contrato administrativo ou Nota Fiscal, afim de que se averigüe a veracidade do atestado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 9.24.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.25.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.26.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.27.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.28.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.29.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.30.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.31.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.32.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.1. DA VISTORIA E DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1.1. As empresas vencedoras deverão apresentar o veículo que realizará o Transporte Escolar em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, na Rua Francisco Richter, nº 601, no **dia 11/05/2022 às 10h00min**, com vistoria realizada em nome da Empresa proponente, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável.

10.1.2. DOS MOTORISTAS LIGADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D” ou “E”;
- b)** Maior de 21 anos;
- c)** Certidão Negativa Criminal;
- d)** Certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que a vier substituir.
- e)** Documentação do Motorista, com curso de Transporte Escolar atualizado;
- f)** Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, conforme dispõe o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

10.1.3. DO VEÍCULO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- a) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas, às expensas do licitante vencedor contratado, devendo permanecer em vigor durante todo período contratual;
- b) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do contratado, devendo permanecer em vigor durante todo período contratual;
- c) Apólice de Seguro – Passageiro;
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo(CRLV);
- e) Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar conforme o padrão exigido para veículos de Transporte Escolar.
- f) Certificação do Cronotacógrafo;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas (02 horas)**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3. Conter o endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail atualizados.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 11.4. É facultado a Secretaria Ordenadora da Despesa, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“**chat**”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO PRAZO E DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **no prazo de até 02 (dois) dias convocará o(s) vencedor(es)** para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 de Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja requerido, motivadamente e durante o transcurso do prazo para assinatura.

14.3 Se o convocado não assinar o Contrato, em tempo hábil, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o faça, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo INPC, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as sanções legais previstas na legislação.

14.4 Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação, exceto: em caso de furto, pane mecânica ou elétrica (qualquer tipo de pane que impeça a realização do transporte), roubo, acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial ou veículo em melhores condições(mais novo). Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de Processo Administrativo (documentação e vistoria).

14.5 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

14.6 O adjudicatário terá o prazo de dez(10) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante aviso de recebimento (e-mail) por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente (e-CNPJ) e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.7.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.8.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 14.8.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.9. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência até o máximo de 60 meses.
- 14.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.11. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.12. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.13. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.1. DO PAGAMENTO:

14.2. Para fins de conferência e posterior liberação do pagamento, é obrigatório o envio para o email: educacao@pmei.rs.gov.br, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil**, os seguintes documentos:

- a)** Documentação comprobatória com folha de pagamento de pessoal (motorista), quais sejam:
 - a.1) contracheque assinado;
 - a.2) Relatório do SEFIP e/ou documento oficial que o substitua;
- b)** Documentação comprobatória de despesa com escritório (Nota fiscal);
- c)** Documentação comprobatória de despesa mensal com combustível, referente ao veículo utilizado na prestação de serviços;

14.1. Após a conferência e a conformidade com a Planilha de Custo Operacional, o pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, bem como comprovação de recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

14.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 50 de Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Para pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, calculada *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.0. DAS PENALIDADES:

15.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material/serviço adjudicado acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3 - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Dotações disponíveis, para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos nas Rubricas Orçamentárias abaixo e serão alocados quando emitidas as Notas de Empenho.

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

123610702.2071000 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

33.90.39.65.0000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

33.90.39.05.0000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

17.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

O valor da prestação dos serviços será revisado nos seguintes casos:

17.2. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

17.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, mediante apresentação de nova planilha de custos;

17.4. Em havendo alteração do preço dos combustíveis (óleo diesel ou gasolina), para mais ou para menos, de acordo com o tipo de veículo utilizado para prestação do serviço contratado, mediante apresentação de nova planilha de custos, com a comprovação efetiva da majoração do preço dos insumos.

18.1. DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

18.2. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

18.3. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo III (Mapa dos Itinerários) deste certame. Entretanto, se na vigência do contrato, houver necessidade de mudança nos itinerários, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

18.4. Para assinatura do Contrato com o Vencedor do certame, contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e nas possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a79 da referida Lei Federal.

19.1. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

19.2. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico "ESCOLAR".

19.3. Os veículos deverão conter, ainda:

- a) Tempo de fabricação máximo: 12 anos;
- b) Cinto de Segurança para todos os passageiros;
- c) Tacógrafo;
- d) Dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Legislação;

20.1 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.2 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura.

20.3 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

20.3. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

20.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

20.3. A empresa Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

20.4. Havendo reclamações, a Contratada obriga-se a atender, prontamente, mantendo no local de serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão esclarecidas pelo Pregoeiro.

21.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

21.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência do Município de Mata/RS, dentro do prazo estipulado pelo presente Pregão Presencial.

21.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.5. Da Sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como, planilha das rodadas de lance, que é parte integrante da ata.

21.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

21.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

21.8. Quando houver substituição de motorista, mesmo que eventualmente, o motorista substituído deve apresentar toda a documentação com Curso de Transporte Escolar Atualizado.

21.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.10. Constituem e fazem parte integrante deste Edital todos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Mapas e descritivos de Itinerários das linhas

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V – Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO VI – Declaração de cumprimento de Requisitos Legais

ANEXO VII – Valor de Referência

ANEXO VIII – Planilha de Custos

ANEXO IX – Recibo de retirada de Edital pela Internet.

Município de Entre-Ijuís/RS, 19 de Abril de 2022.

Luiz Everton Aguiar dos Santos
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviço de Transporte Escolar** que realizara o transporte dos alunos da Educação Básica da rede municipal e estadual de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A Contratação fica condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital na modalidade de Pregão eletrônico regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas, através de ônibus, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

1.1 CASO HAJA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O LANÇADO NO SISTEMA E O TERMO DE REFERÊNCIA, VALERÁ A DESCRIÇÃO CONSTANTE DESTE ÚLTIMO.

2. DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

LINHAS	ITINERÁRIO	QUANTIDADE DE LUGARES	QUANTIDADE DE ALUNOS
2	3, 4, 5, 6 e 7	28	
3	8, 9 e 10	28	

LINHA 2 - Itinerário 3, Itinerário 4, Itinerário 5, Itinerário 6, Itinerário 7,

Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 33,85Km**

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 32,59 Km**

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 32,86km**

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) =

Total percorrido por dia: 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J (Rincão da Laje 2)– H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) = **Total percorrido por dia: 29,35km**

Total km da linha 2: 154,91 km

LINHA 3 - Itinerário 8, Itinerário 9, Itinerário 10

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 39,22km**

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = **Total percorrido por dia: 63,22km**

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = **Total percorrido por dia: 62,32km**

Total km da linha 3: 164,76 km

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal assegura que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, incluindo a garantia de atendimento ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



educando também pela oferta de transporte quando necessário (art. 208, inciso VII), sendo o transporte uma despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional impõe ainda que os Estados se responsabilizam em assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e os Municípios em assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (arts. 10 e 11).

3.2. A realização desta licitação consiste em garantir a oferta do transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para os alunos da rede estadual do ensino médio, bem como o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica; proporcionar qualidade e segurança na prestação de serviços do transporte escolar na zona rural; reduzir custos com funcionários, manutenção e conservação do transporte escolar.

3.3. Outrossim, salienta-se que esta Prefeitura recebe, regularmente, provisões orçamentárias específicas, o que demanda a fiel observância dos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

3.4. Por fim, aduz que o objeto licitado enquadra-se na categoria de bens de consumo, de que trata a Lei nº 10.520/2002, uma vez que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.5. O custo estimado do serviço do Transporte Escolar foi apurado a partir de Planilha de Custos constante do processo administrativo, sendo elaborado pela Secretaria de Educação, Setor Administrativo onde foram apurados valores condizentes com os preços estimados no mercado atual.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os referidos bens são classificados como comuns, em conformidade com o disposto do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02. Assim, é juridicamente possível a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, com fundamento no parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto n.º 10.024/19. Por fim, é possível, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses dos incisos I do art. 3º, do Decreto no 7.892/13.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

5.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

5.3. Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pela presente licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.4. Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta opto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 5.5. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 5.6. Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:
- a) Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
 - b) Acidente pessoal condutores por morte
 - c) Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
 - d) Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp
 - e) Acidente pessoal passageiros por morte
 - f) Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
 - g) Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp
- 5.7. Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.
- 5.8. Os documentos do veículo, junto ao Setor de Licitações, que comprovem atender a capacidade de passageiros, ano de fabricação não superior a 12 anos;
- 5.9. Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar.
- 5.10. Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 5.11. Constar demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.
- 5.12. Tacógrafo- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- 5.13. No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do veículo.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.5. O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

c) Deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CBT e atender às demais normas relativas ao transporte escolar;

d) Fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação do mesmo;

e) Fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e que atendam ao itinerário contratado;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimentos do objeto;

g) Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

h) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

7.2. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.2 A Contratada deverá encaminhar, previamente à prestação dos serviços ou quando solicitada pela Contratante, uma relação de todos os motoristas que prestarão serviços de condução dos veículos, acompanhada da cópia da CNH, constando:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Telefone;
- d) Categoria da CNH;
- e) Data de vencimento da CNH;

11.3. **Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:**

- a) maior de 21 anos;
- b) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c) carteira de habilitação categoria “D” e “E”.
- d) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

12. DO HORÁRIO

12.1. Os trabalhos serão executados conforme as necessidades da Secretaria de Educação, compreendendo de segunda-feira a sexta-feira, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, podendo ser convocados antes ou após este horário, como também aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

13. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município até o décimo(10º) dia útil, do mês subseqüente ao da realização do Serviço através de crédito em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora mediante a entrega do demonstrativo de quilometragem, da conferência e liberação do setor competente.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o MUNICÍPIO atestar a execução do objeto do contrato através da liquidação do empenho.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito(e-mail/digitalmente), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:

- Local onde o serviço foi efetuado;
- As medições e descrições dos serviços efetuados;
- Total de Km rodado utilizados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de esfera estadual e federal:

SECRETARIA – 07- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís

EXERCÍCIO DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2022	123610702. 2071000	1286	3.3.90.39.00.00.00	1083	07.001
2022	123610702. 2071000	3256	3.3.90.39.65.00.00	1083	07.001
2022	123610702. 2071000	1291	3.3.90.39.00.00.00	1017	07.001
2022	123610702. 2071000	1292	3.3.90.39.05.00.00	1017	07.001
2022	123610702. 2071000	1179	3.3.90.39.00.00.00	20	07.001
2022	123610702. 2071000	1180	3.3.90.39.05.00.00	20	07.001
2022	123610702. 2071000	1283	3.3.90.39.00.00.00	1003	07.001
2022	123610702. 2071000	1284	3.3.90.39.05.00.00	1003	07.001



14.2. As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. Da Medição e Faturamento

16.1. Os serviços realizados serão pagos através de “Km rodado”, atestadas pela fiscalização.

16.2. Ocorrendo atraso na execução do Cronograma estabelecido pelo Setor, por responsabilidade da Contratada, a Secretaria de Educação poderá exigir sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, neste caso, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

17. Da Responsabilidade por Eventuais Danos ou Prejuízos

17.1. O Município de Entre-Ijuís não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do objeto contratado. Inclui-se também



nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

17.2. Também, em nenhuma hipótese a Universidade assumirá a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem responderá pelo encargos trabalhistas dos mesmos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à EMPRESA contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com Município de Entre-Ijuís pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13 deste Termo de Referência.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou órgãos de controle externo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 8,40 o quilômetro.**

Município de Entre-Ijuís/RS, 06 de Março de 2022.

Carina Corrêa da Costa
Deptº Adiministrativo

Jucli Rejane Maia de Deus
Secret. Munic. de Educação, Cultura,
Turismo e Esporte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /2022

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
QUE SE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ENTRE-
IJUÍS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO MENEGHINE, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e CI n.º 3018233051 SSP-RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**; e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato, ajustado e pactuado, entre si, para prestação de serviço especializado para o Transporte Escolar de alunos da área rural do Município, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2022(SRP), autorizado pelo Processo de Licitação n.º 30/2022, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, LC n.º 147/2014 e suas alterações, e, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de transporte escolar dos alunos da zona Rural do município de Entre-Ijuís/RS, cujo teor foi firmado e elaborado para atender necessidade do município de Entre-Ijuís, e que será executado de forma indireta, sendo o regime por empreitada global, sendo que os serviços estão divididos em duas linhas, com rotas e itinerários constituídos, perfazendo um total de 319,67km por dia, procedendo ao transporte dos alunos usuários deste serviço, dos pontos de embarque até à Escola de destino e vice-versa, sendo que, os veículos sugeridos para a prestação do objeto devem ser em número de dois (02), sendo que ambos necessitam de capacidade mínima de vinte e oito (28) lugares, nos seguintes termos:

LINHA 2 - Itinerário 3, Itinerário 4, Itinerário 5, Itinerário 6, Itinerário 7, Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 33,85Km

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 32,59 Km

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 32,86km

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J (Rincão da Laje 2)– H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) = Total percorrido por dia: 29,35km

Total km da linha 2: 154,91 km

LINHA 3 - Itinerário 8, Itinerário 9, Itinerário 10

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia: 63,22km

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 39,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia: 62,32km

Total km da linha 3: 164,76 km



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Aplicáveis

Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

§ 1º – O Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP) e Anexos, o Termo de Referência, bem como, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da EMPRESA.

§ 2º – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

§ 3º – Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

§ 4º – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nos itens desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

§ 5º – Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou seus Anexos, em relação às quais a **MUNICÍPIO** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento

Pela prestação e execução dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **MUNICÍPIO** pagará à EMPRESA a importância de R\$..., (.....) por Km rodado de acordo com os dias letivos instituídos, sendo que os pagamentos serão feitos pela Tesouraria do Município após a emissão da nota fiscal, atestada pelo Departamento de Educação, comprovando os dias letivos de aula, e efetiva prestação de serviço, respeitando-se os limites máximos previstos no contrato para todos os percursos, podendo, no entanto sofrer correção baseada nos índices do IPCA se houver prorrogação posterior do instrumento de contrato, bem como eventuais reajustes decorrentes de aumentos de derivados de petróleo autorizados pelo Governo Federal, desde que devidamente demonstrados e justificados.

§ 1º – A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios exigidos da execução dos serviços, deverão ser apresentados mensalmente até o dia 30, os quais, após conferidos e emitido laudo da Secretaria de Educação, será encaminhado para liquidação do empenho.

§ 2º – Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em nome da empresa vencedora, na 2ª terça-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente cumpridos as exigências para tal e conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 4º – Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º – Ocorrendo erro na emissão da Notas Fiscal, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, o Documento Fiscal será considerado como não apresentado, para fins de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



atendimento das condições contratuais e a NOTA DE EMPENHO não será liquidada.

§ 6º – Fica o contratado obrigado a efetuar a retenção, se houver, do INSS da Nota Fiscal/Fatura, como determina a Instrução Normativa nº. 71, de 10 de maio de 2002, art. 103, inc XVI e art. 106, inc. II, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 7º – A EMPRESA deverá apresentar ainda, os documentos confirmando os pagamentos dos encargos sociais dos funcionários e da contribuição patronal da empresa (INSS e FGTS) para que a liquidação do empenho e posterior pagamento do mês referente ao serviço executado sejam devidos.

§ 8º – A Administração, efetuará a retenção, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

§ 9º – Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, tendo seu início a contar a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de sessenta (60) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, respeitando o calendário letivo de cada exercício.

Parágrafo 1º - A vigência integral do contrato terá validade apenas nos dias letivos de cada exercício, excluindo-se os períodos de férias escolares.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reequilíbrio Financeiro

a) Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela EMPRESA, desde que apresente documental suficiente comprovando o desequilíbrio contratual e seja aceito pelo **MUNICÍPIO**, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Havendo redução de preço nos combustíveis, deflação ou outro fato redutor de custos, por determinação do Governo Federal, será reduzido os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos, se o **MUNICÍPIO** assim entender.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da EMPRESA

a) Executar o serviço de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**;

b) Cumprir os horários, linhas e itinerários fixados pelo **MUNICÍPIO**;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e determinação do Departamento de Educação do Município de Entre-Ijuís;

d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Apanhar e encaminhar os alunos nos locais e para os locais determinados;

g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **MUNICÍPIO**;

h) Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO**;

i) Submeter seus veículos semestralmente, às vistorias técnicas/inspeção veicular, conforme CBT e/ou, determinadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como, atender às demais normas relativas ao Transporte Escolar e a legislação vigente;

j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- o) Responder pelos danos causados em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade nem a fiscalização ou acompanhamento do Município;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
- q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- r) Não transferir à terceiros, a qualquer título, nem sub-contratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, do Município, sob pena de acarretar rescisão contratual e demais cominações legais;
- s) Não transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;
- t) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e na legislação vigente, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.
- u) Agir conforme à legislação vigente nos casos de desordem, risco à vida e vandalismo.
- v) Denunciar os infratores que estejam violando as regras vigentes e que estejam pondo em risco a sua integridade física e dos demais usuários.
- x) Proceder na execução dos serviços conforme a quilometragem objeto da licitação a qual deverá ser realizada diariamente, conforme as linhas e itinerários descritos no anexo I, durante todos os dias letivos, exceto quando não houver aula;
- z) Substituir veículo quando em manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem à realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação citada no Edital;
- a.a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do serviço, objeto do contrato;
- b.b) Em hipótese alguma haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Normas de Trânsito Aplicáveis

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 12 anos de uso, deverão ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **MUNICÍPIO**, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Competência e Obrigações do MUNICÍPIO

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, objeto contratual;
- c) oferecer todas as informações e condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;
- d) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e motoristas, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo **MUNICÍPIO**;
- g) receber, conferir e realizar os pagamentos mensais dos serviços prestados, desde que atendidas às formalidades previstas para tal;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- i) Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega ou fornecimento dos serviços, objeto deste edital;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento do objeto deste Edital pela empresa Contratada;

CLÁUSULA NONA – Das Exceções

A EMPRESA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto, a EMPRESA, providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional, e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a EMPRESA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do **MUNICÍPIO** e da EMPRESA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** e da EMPRESA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao **MUNICÍPIO** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela EMPRESA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- g) utilizar o meio de transporte de forma ordeira e cortês.
- h) não portar ou fazer uso de qualquer tipo de arma;
- i) Acatar as determinações pronunciadas pelo motorista onde o risco à vida ou a perturbação da ordem estejam sendo ameaçados.
- j) Subir e descer nas paradas de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão Contratual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da EMPRESA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela EMPRESA, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Fornecimento ao **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Normas Legais e Gerais

Para efetivamente executar os serviços a EMPRESA deverá providenciar:

- a) Cópia do Certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, em nome da empresa, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
- c) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas, às expensas do licitante vencedor contratado, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- d) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA) como condição para a prestação de serviço, às expensas do contratado, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- e) Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pelo presente Processo.
- f) Veículos e capacidades mínimas conforme segue: 2 veículos com mínimo de 28 lugares.
- g) Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- h) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:
 - h.1) maior de 21 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- h.2) carteira de habilitação categoria D e E;
- h.3) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;
- i) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações com os respectivos valores mínimos:
 - i.1) Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
 - i.2) Acidente pessoal condutores por morte
 - i.3) Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
 - i.4) Acidente pessoal condutores para despesas médico/hospitalar
 - i.5) Acidente pessoal passageiros por morte
 - i.6) Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
 - i.7) Acidente pessoal passageiros para despesas médico/hospitalar
 - i.8) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento dos veículos.
 - i.9) Comprovante do atendimento relativo à capacidade de passageiros e ano de fabricação não superior a 12 anos;
- j) Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar conforme o padrão exigido para veículos de Transporte Escolar conforme padrão legal instituído.
- k) Tacógrafo- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- l) Cintos de segurança em número igual à lotação dos veículos.
- m) Demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da dotação própria e consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, sob a rubrica:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
123610702.2071000 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33.90.39.65.0000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
33.90.39.05.0000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da fiscalização dos Serviços

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Carina Correa da Costa, CPF 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer cumprir todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico do mesmo, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Acréscimos ou Supressões

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Quantidade e Descrição

A quilometragem objeto da licitação deverá ser realizada diariamente, conforme os roteiros do anexo I e II, exceto quando não houver aula, durante os dias letivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Gerais

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Entre-Ijuís, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito.

§ 1º - A EMPRESA deverá estipular apólice de seguro por acidente automotivo dos transportados, cujo valor será o relativo ao estipulado pelas transportadoras coletivas, com companhia idônea, assumindo total responsabilidade, quando no exercício do transporte, pelos danos pessoais, ou a terceiros causados, em decorrência da execução do presente contrato; referida apólice deverá ser apresentada à municipalidade no ato da assinatura do presente contrato.

§ 2º - A EMPRESA se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte escolar, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte de escolares, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual e competente habilitação do condutor do veículo.

§ 3º - A EMPRESA, ainda se obriga a manter veículo, na linha e rota por ele vencidas, em todos os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, na linha e itinerário, sob pena de multa diária, equivalente, a importância de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.

§ 4º - A contratada fica proibido de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona) salvo se devidamente autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís/RS e dentro da capacidade de lotação do veículo.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, que deverá através de simples ofício comunicar o setor de contratos e licitação de sua eficácia.

§ 6º - Não será aceito em hipótese alguma, veículos e condutores fora das qualidades e padrões exigidos em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital

§ 7º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Entre-Ijuís.

§ 8º - Deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CBT e atender às demais normas relativas ao transporte escolar às suas expensas;

§ 9º - Fica obrigada a substituir veículo em manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação correspondente;

§ 10º - Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

§ 11º - A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.

§ 12º - As partes contratantes declaram-se, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



transcritas neste instrumento.

§ 13º - Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 14º - A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

§ 15º - A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Novação

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca do Município de Santo Ângelo-RS, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Entre-Ijuís/RS, de de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Razão Social
CNPJ:
Representante legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO III – MAPAS E DESCRITIVOS DOS ITINERÁRIOS DAS LINHAS

LINHA 2 - Itinerário 3 - Itinerário 4 - Itinerário 5 - Itinerário 6 - Itinerário 7

Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 33,85Km

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 32,59 Km

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 32,86km

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) = Total percorrido por dia 29,35km

Total KM da Linha 2: R\$ 154,91



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LINHA 3 - Itinerário 8 - Itinerário 9 - Itinerário 10

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia 63,22km

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

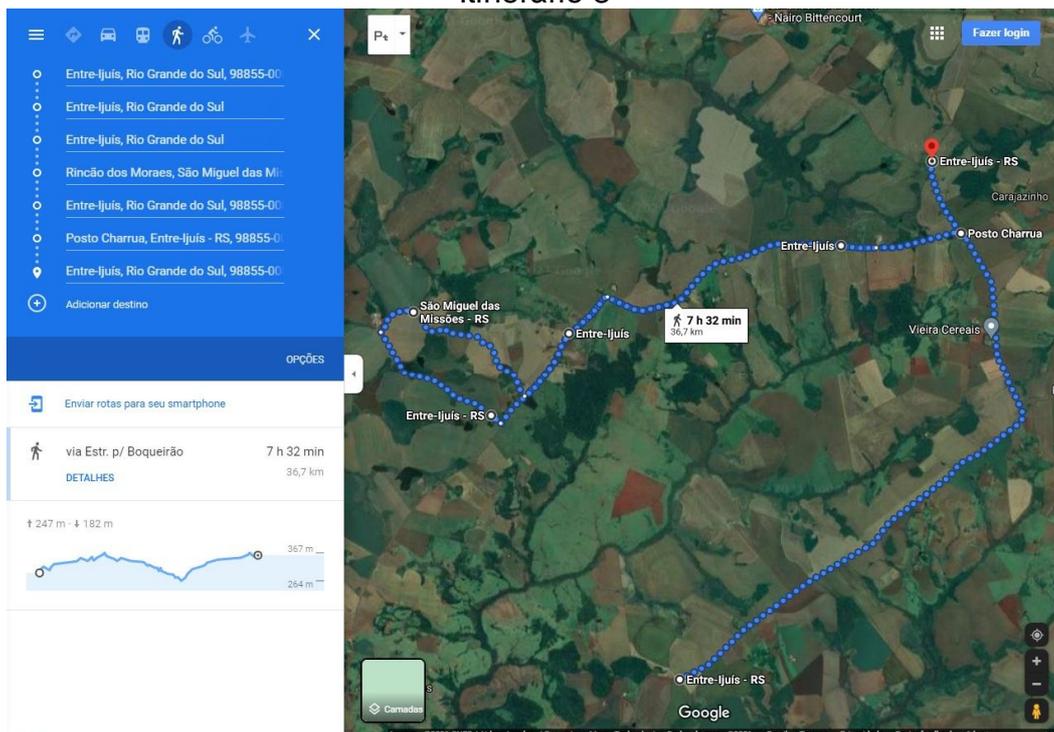
Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 39,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia 62,32km

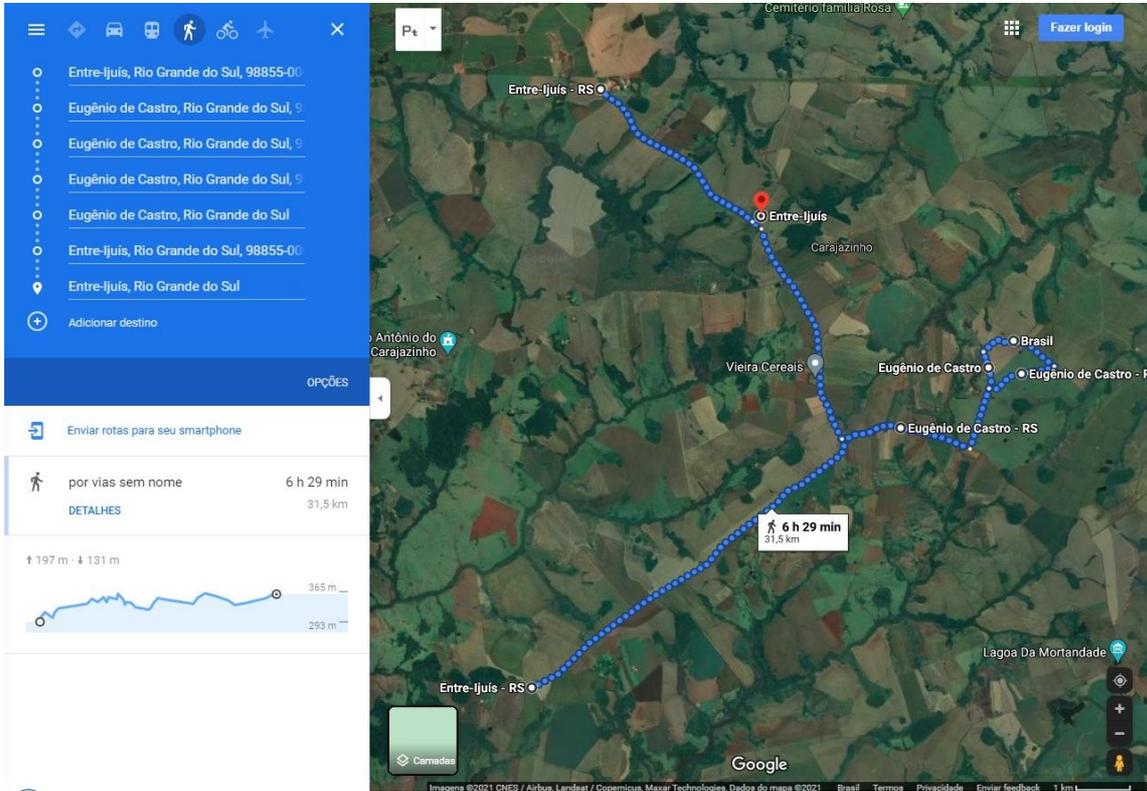
Total KM da Linha 3: R\$ 164,76

Itinerário 3

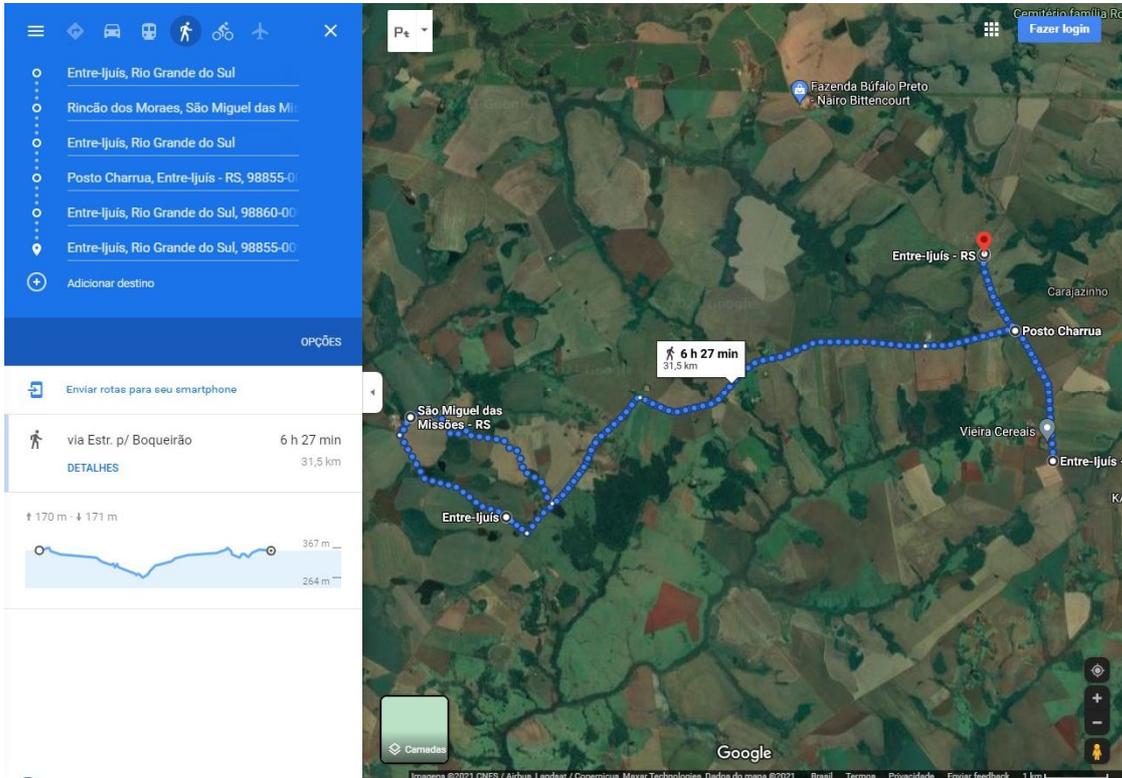




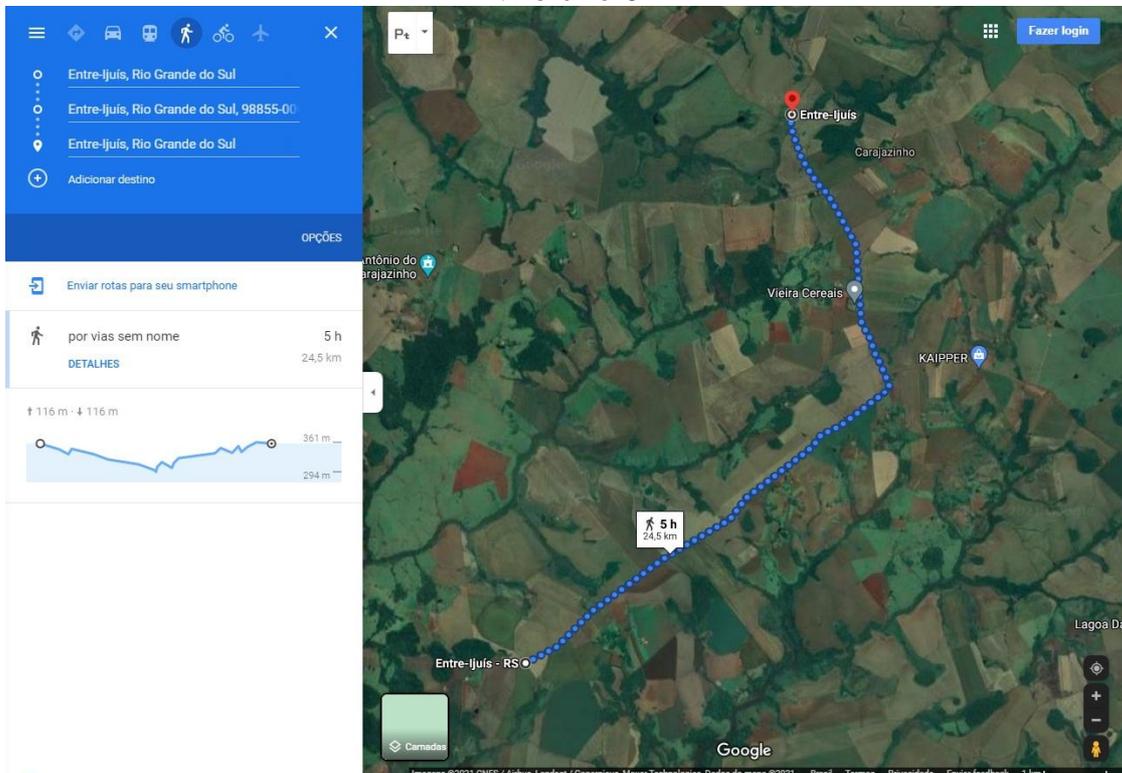
Itinerário 4



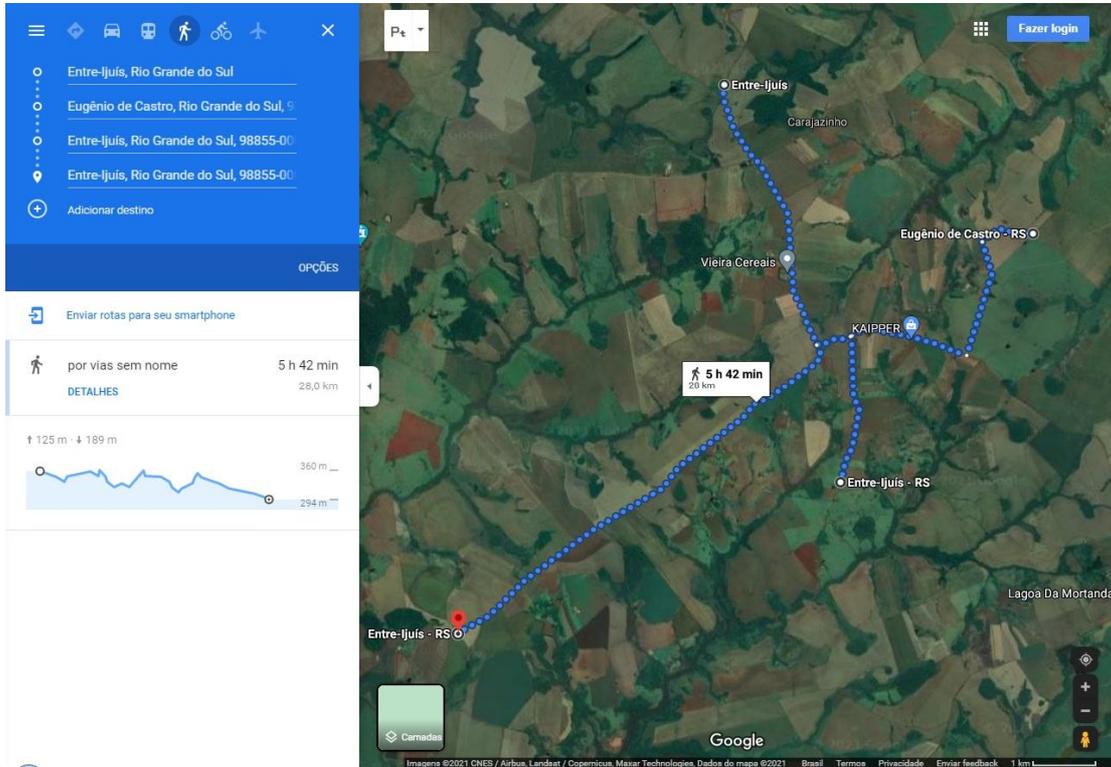
Itinerário 5



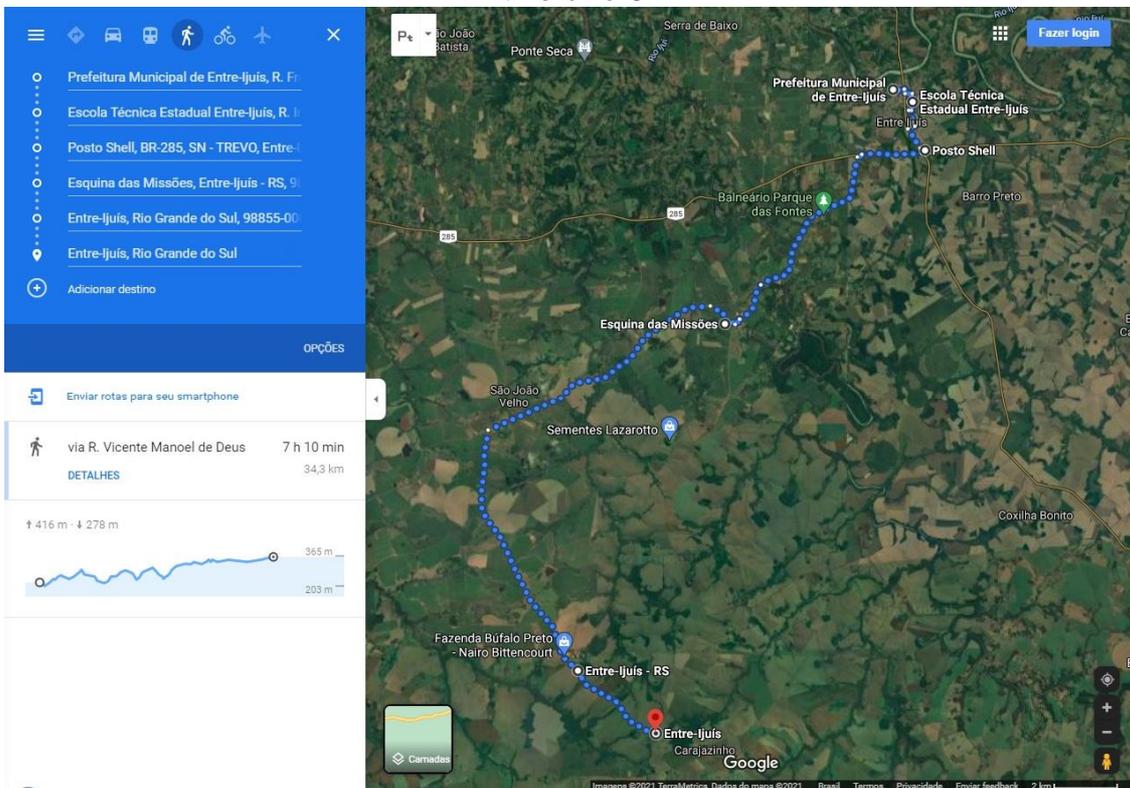
Itinerário 6



Itinerário 7



Itinerário 8

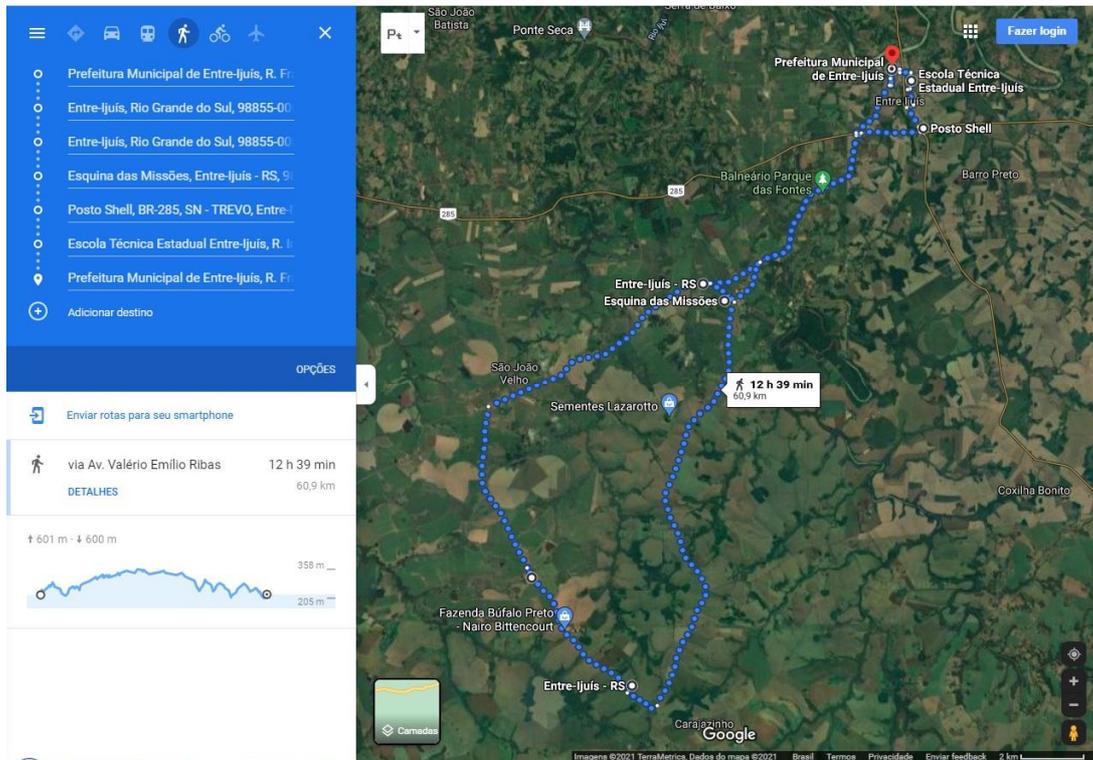


Itinerário 9

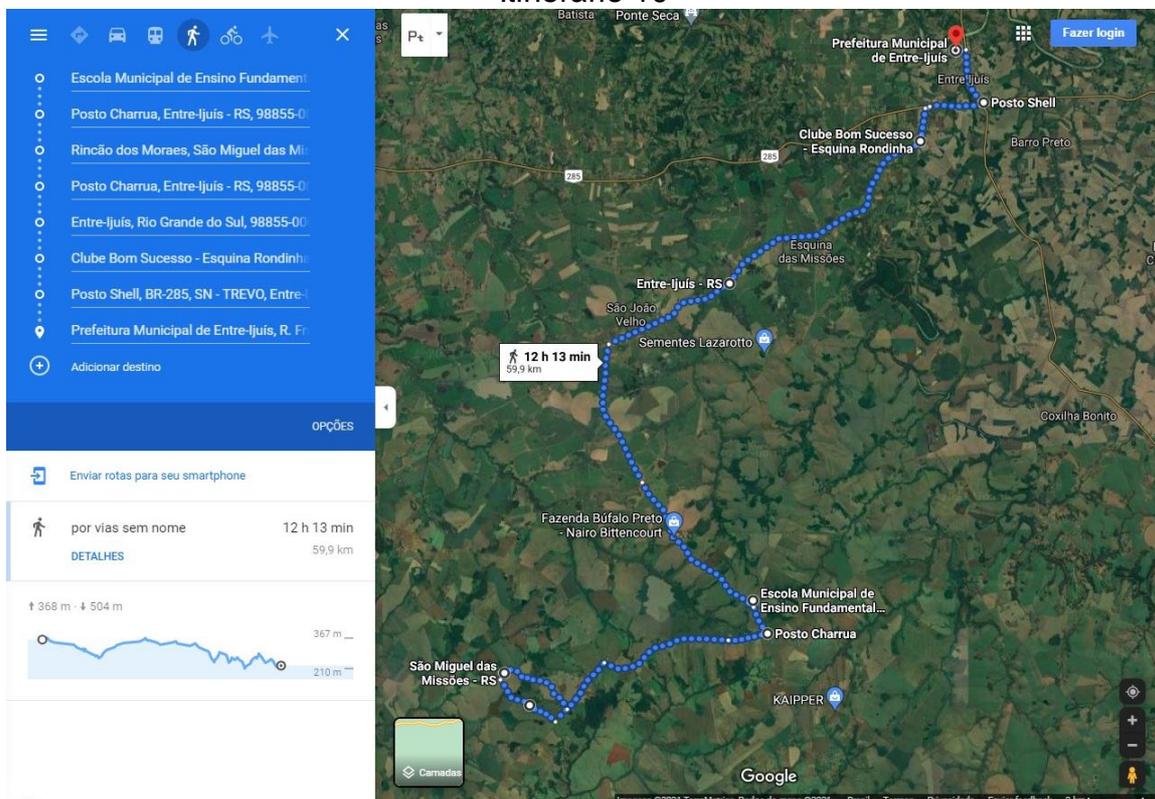


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Itinerário 10





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO IV – Modelo de Formulário de Proposta de Preços

CARTA PROPOSTA

Ao
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS – RS
A/C: Do PREGOEIRO
ASSUNTO: PROPOSTA REFTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022(SRP)

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Município:	
Endereço:	CEP:	
Telefones:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o fornecimento de Serviços para o Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, composta por:

.....
Que será adquirido com recursos oriundos do PNATE(Federal), tendo como objetivo Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constante no ANEXO I-Termo de Referencia parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP), conforme descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	Descritivo do Objeto	UNID	QUANT DIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos	KM	319,67		
VALOR TOTAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP)**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data
(Assinatura e Identificação do Licitante)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS – RS
A/C: Do PREGOEIRO OFICIAL
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022(SRP)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador**, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP)**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores.
Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VI - Modelo de Declaração Cumprimento de Requisitos Legais

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de/RS – CEP:-000, por seu representante legal, o Sr., brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no Município de/RS, CEP:, -000, celular 55, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, conforme os requisitos definidos no Pregão Eletrônico n.º 06/2022(SRP) para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. não possui, em seu quadro funcional, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público ou dirigente da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que **não encontra-se impedida ou inidônea** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, a proposta apresentada para participar deste certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XI. Que tomou conhecimento dos trajetos e itinerários apresentados no presente Processo de Licitação.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, de de 2022.

Representante Legal
Cargo
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VII: Valor de Referência

ITEM	QUNT DIA	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vlr Unit	Vlr Total por Dia
01	319,67	KM	Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos	8,40	2.685,23



ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS
(Considerando 20 dias letivos por mês)

7. Transporte Escolar - Planilha de composição de custos		
Descrição	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	14.516,91	27,02%
1.1. Motorista dia	14.516,91	27,02%
1.5. Auxílio alimentação (mensal)	-	0,00%
2. Veículos	26.956,18	50,17%
2.1. Depreciação	6.900,00	12,84%
2.2. Remuneração de capital	2.312,50	4,30%
2.3. Impostos e seguros	824,93	1,54%
2.4. Consumos	8.920,03	16,60%
2.5. Manutenção	5.793,01	10,78%
2.6. Pneus	2.205,72	4,11%
2.7. Monitoramento	-	0,00%
3. BDI	12.252,57	22,81%
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2+3)	53.725,66	100,00%
Quilometragem total	6.393,40	
PREÇO POR KM RODADO	R\$	8,40

6. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
Administração Central	AC	1,00%			
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,00%			
Lucro	L	24,90%			
Despesas Financeiras	DF	0,35%	i	9,25%	
Tributos - Simples Nacional	T	8,25%	DU	10	
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		37,98%			

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	R\$/mês	32.260,59
---	----------------	------------------

6.1. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	37,98	32.260,59	12.252,57	
					12.252,57

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	12.252,57
---------------------------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

5. Impostos e manutenção

5.1. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade		-	-	-
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	66,70	200,10	200,10
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	2.286,00	6.858,00	6.858,00
Autorização Transporte Escolar - Tx detran (7285)	unidade			-	-
Laudo mecanico	unidade	3,00	680,00	2.040,00	2.040,00
Aferição do tacografo	unidade	3,00	267,00	801,00	801,00
Impostos e seguros mensais	mês	12	9.899,10	824,93	
Fator de utilização				1,00	824,93

5.2. Consumos

Quilometragem mensal Pavimentada	400,00	20,0 Km/dia x 20 dias
Quilometragem mensal Não Pavimentada	5.993,40	
	6.393,40	← 299,67 km/dia x 20 dias

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado Pavimentada	km/l	5,00	6,340		
Custo mensal com óleo diesel	km	400	1,268	507,20	
Custo de óleo diesel / km rodado Não pavimentada	km/l	4,80	6,340		
Custo mensal com óleo diesel	km	5.993	1,321	7.916,28	
Custo de Lubrificantes (consumo equivalente em combust)	l/km	0,06	1,29		
Custo mensal com óleo do motor	km	6.393	0,078	496,54	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		8.920,03

5.3. Manutenção preventiva e corretiva

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção	R\$/km rodado	6.393	0,91	5.793,01	
					5.793,01

5.4. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pneus					
Custo de pneus 215/75 R17,5	unidade	12	1.400,00	16.800,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			

Custo de recapagem	unidade	12,00	440,00	5.280,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	64.000	22.080,00	0,35	
Custo mensal com pneus	km	6.393	0,35	2.205,72	
					2.205,72

5.5 Monitoramento

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1		-	
Custo mensal com implantação	mês	12	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1		-	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

CUSTO TOTAL DE IMPOSTOS E MANUTENÇÃO	R\$/mês				17.743,68
---	----------------	--	--	--	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

8. Informações Complementares

DADOS

Período Temporal: 1 ano = 360 dias ou 12 meses = 1 mês = 30 dias
Dias Letivos: 20 dias
Fator de Utilização (FU): 30 horas semanais de 44 horas: **0,6818**

MÃO DE OBRA

Salário Motorista: R\$ 2.595,18 → Fonte: <https://sindiadosul.org.br/convencoes/>
Vale Refeição: R\$ 17,74 por dia →

VEICULO

Capacidade

Van/Micro Onibus	16	Passageiros
Onibus	25	Passageiros

Vida Útil Estimada

Veículos Leves	7	anos
Veículos Pesados	10	anos

TABELA GEIPOT

Valor

Veículo Onibus Agrale Volare V8L 2008/2009 31 passageiros → R\$ 75.291,00 Fonte: <https://tabelafipecarros.com.br/veiculo/3300/108/marcopolo/volare>
Idade do Veículo 12 anos → Veículo já ultrapassou limite, portanto depreciação é "0" (Zero)

Taxa de Remuneração Capital (Tx Selic) 2,75% → <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

Taxa de Depreciação → Utilizamos Método Contábil das cotas constantes

IPVA → Isento para onibus exclusivo Transporte Escolar. Se for utilizado turismo valor da Tabela Detran/RS

Licenciamento/Seguro Obrigatório → <https://www.detran.rs.gov.br/taxa-de-licenciamento-com-valor-reduzido-estara-disponivel-para-pagamento-terca-feira>

Seguro → Valor contempla apenas coberturas DAER. Não compreende a cobertura do casco

Autorização Transporte → <http://stdetranrs.rs.gov.br/conteudo/55325/043>

Lauda Mecânica → Valor fornecido através de contato com a credenciada para inspeções veiculares INMETRO de Ijuí, empresa SIMONCAR

Aferição Tacógrafo → Valor obtido junto ao site Cronotacógrafo do INMETRO -> R\$ 207,34 + 83,49 + 172,50 = R\$ 463,33 (valores máximos)

Consumo

Custo Oleo Diesel → Valor do combustível Oleo Diesel S10, obtido na placa de preços do Posto Pizzolotto em 21/03/2022 (menor valor)

TABELA DE CONSUMO MÉDIO SUGERIDO

Veiculo	Consumo Médio km/l	
	Vias Pavimentadas	Vias Não pavimentadas

Kombi/Van (12 lugares)	6,0 km/Litro	5,0 Km/Litro
Van/Micro Onibus (16 lugares)	6,0 km/Litro	5,0 Km/Litro
Van/Micro Onibus (20 lugares)	4,0 Km/Litro	3,3 Km/Litro
Micro Onibus (25 lugares)	4,0 Km/Litro	3,3 Km/Litro
Onibus (45 lugares)	3,0 Km/Litro	2,5 Km/Litro

Manutenção Preventiva

TABELA DE COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO - SUGERIDA

VEICULO	COEFICIENTE
VAN/MICROONIBUS (até 16 passageiros)	0,80
MICROONIBUS	0,60
ONIBUS	0,70

Pneus

Custo Pneu 215/75 R 17,5 → Valor obtido através da média de preços em consultas telefônicas e pesquisa em sites especializados

Número de Recapagens → Quantidade mínima estimada por estudo realizado disponível na tabela GEIPOT

Custo Recapagens → Valor obtido em consulta telefônica com recapadora em 03/05/2021

Km Mínima pneus/recapagens → a quilometragem mínima estimada/tolerada (85.000 km) para os pneus considerando pneu novo + 2 recapagens

Monitoramento → Valor obtido em levantamento junto a empresa PDRCAR de Ijuí <https://pdrcarrastreadores.com.br/>

Lucro

Simple Nacional → Valor deverá ser apurado multiplicando-se o percentual o qual a empresa se enquadra no simples nacional sobre o valor total da nota



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

Fator de utilização (FU)	100,00%				
3. Composição da mão-de-obra					
3.1. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	2	2.595,18	5.190,36	
Salário mínimo nacional (1)	mês	2			
Horas Extras (100%)	hora	0,00	23,59	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	17,69	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
Soma				5.190,36	
Encargos Sociais	%	39,84	5.190,36	2.068,09	
Total por Motorista				7.258,45	
Total do Efetivo	homem	2	7.258,45	14.516,91	
			Fator de utilização	1,00	14.516,91
3.2. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade				
			Fator de utilização	1,00	-
CUSTO TOTAL MAO-DE-OBRA	R\$/mês				14.516,91

Fonte: <https://sindirodosul.org.br/convencoes/>

Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

1. CAGED	
Rio Grande do Sul - Transporte Escolar - CNAE 49248	
Admissões	808
Desligamentos	765
Dispensados com justa causa	2
Dispensados sem justa causa	504
Espontâneos	130
Fim de contrato por prazo determinado	6
Término de contrato	116
Aposentados	1
Mortos	3
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2020	1711
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	43
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	43
Estoque Médio	877
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	57,47%
Taxa de Rotatividade	89,68%
Rotatividade temporal (meses)	13,3808
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	33
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Fonte: <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml#>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

Dados de Depreciação

Valor inicial do veículo	R\$	300.000,00
Vida útil estimada	anos	10
% de depreciação	%	10,00
Valor residual	R\$	60.000,00
Vida útil utilizada (idade do veículo)	anos	15
Depreciação acumulada	R\$	240.000,00

Fator de utilização (FU) 100%

4. Depreciação e Remuneração de Capital

4.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição (valor inicial)	unidade	1	300.000,00	300.000,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	15			
Depreciação do chassis	%	100,00	300.000,00	240.000,00	
Depreciação mensal veículos	mês	150	-	2.300,00	
Total por veículo				2.300,00	
Total da frota	unidade	3	2.300,00	6.900,00	
			Fator de utilização	1,00	6.900,00

4.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	300.000,00	300.000,00	
Taxa de juros anual nominal (Taxa SELIC)	%	9,25			
Valor do veículo proposto (V0)*	R\$	-			
Investimento médio	R\$	100.000,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		770,83	770,83	
Total por veículo				770,83	
Total da frota	unidade	3	770,83	2.312,50	
			Fator de utilização	1,00	2.312,50

*valor do veículo proposto (para veículos usados) devem considerar o valor do bem depreciado até a data da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário educação	0,00%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	0,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%
B1	Férias gozadas	1,15%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,01%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	12,03%
C1	Aviso prévio indenizado	5,27%
C2	Férias indenizadas	9,96%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,52%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,28%
C5	Indenização adicional	0,40%
C	SOMA GRUPO C	18,43%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,96%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,42%
D	SOMA GRUPO D	1,38%
	SOMA (A+B+C+D)	39,84%

Observação: Planilha baseada na Tributação - OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO IX - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2022

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura